

**PARTE A****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Gabinete do Presidente****Despacho n.º 3394/2015**

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/92, de 11 de abril, determino que, no presente ano, as comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas se realizem na cidade de Lamego.

30 de março de 2015. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

208543624

**Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas****Despacho n.º 3395/2015**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo a entidade abaixo indicada, a aceitar a seguinte condecoração

**“Oficial da Ordem da Coroa” — Reino da Bélgica**

Professor Doutor Humberto Nuno de Oliveira

12 de março de 2015. — O Presidente da República, *Anibal Cavaco Silva*.

208508584

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares****Despacho n.º 3396/2015****Reconhecimento de fundação**

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos do artigo 40.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, ouvidos os serviços competentes do Ministério da Educação e da Ciência e com os fundamentos constantes da informação DAJD/179/2015 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 140/FUND/2013-SGPCM, defiro o pedido de reconhecimento a **Fundação Manuel Veloso**.

10 de março de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208508365

**Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude****Declaração n.º 69/2015**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Futebol Clube de Gaia, NIPC 501 138 773, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenados não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer

dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

11 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208508446

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo****Aviso n.º 3549/2015**

Foi apresentada pela Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município do Cartaxo, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/97, publicada no *Diário da República* de 28-10-1997, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2008, publicada no *Diário da República* de 18-07-2008.

Esta proposta insere-se no âmbito do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) do Cartaxo — Quinta das Correas.

Na conferência de serviços da referida alteração, a Agência Portuguesa do Ambiente não compareceu, nem teceu qualquer objeção por escrito, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) emitido uma posição final favorável condicionada, nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.